

## PORTARIA CRP-MA N.º 022/2026, DE 15/06/2026

O Conselho Regional de Psicologia do Maranhão CRP-MA (22ª Região), com Jurisdição no Estado do Maranhão, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei n.º 5.766/71 e o Regimento Interno desta Autarquia;

CONSIDERANDO o que dispõe o Regimento Interno deste Regional em relação aos atos de organização e direção da área administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CRP nº 005 de 13 de setembro de 2025, regulamente o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação na 16ª Reunião Ordinária da Diretoria do V Plenário, realizada em 12 de junho de 2026, no exercício de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o procedimento para regularização do pagamento do Auxílio do Custeio das Despesas com Livros ou Material Didático, previsto no Plano de Cargos, Carreira e Salários do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região, a ser pago em favor da(o) empregada(o) que esteja regularmente matriculado no ensino universitário.

**Parágrafo único** considera-se estudante universitário a(o) empregada(o) que esteja regularmente matriculada(o) em curso de ensino oferecido por Instituição de Ensino Superior, seja graduação, seja pós-graduação.

**Art. 2º** Conforme disposto no Plano de Cargos, Carreira e Salário do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região, a(o) empregada(o) receberá o auxílio ora regulamentado a título de restituição de valor gasto com livro e/ou

material didático no semestre/ano letivo em que está ou estava devidamente matriculado.

**§ 1º** A(O) empregada(o) receberá, uma única parcela semestral no importe de R\$ 191,12 (cento e noventa e um reais e doze centavos).

**§2º** Nos termos estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Salários, para que a(o) empregada(o) faz jus ao recebimento do auxílio ora regulamentado, o curso em que a(o) empregada(o) está matriculado deve possuir relação com as atribuições de seu cargo, conforme deliberação da Diretoria desse Conselho Regional.

**Art. 3º** Para receber o auxílio, a(o) empregada(o) deverá protocolar o requerimento, em que deverá juntar, obrigatoriamente, os documentos abaixo relacionados:

I – Comprovante de matrícula;

II – Comprovante(s) de gasto(s) com livro(s) e/ou material didático que deverá(ão) somar pelo menos o valor equivalente ao que será pago a título de auxílio.

III – Comprovante de frequência e aproveitamento das disciplinas cursadas.

**Art. 4º** A(a) empregada(o) só poderá requerer o benefício ora regulamentado após a finalização do período letivo referente ao requerimento, sendo considerada como data limite para apresentação do pedido:

I – no caso de cursos com regime de matrícula semestral, o prazo limite para solicitação do benefício é de até 2 (dois) meses, contados a partir do término do período letivo objeto do auxílio;

II – no caso de cursos com regime de matrícula anual, o prazo limite para solicitação do benefício é de até 02 (dois) meses, contados a partir do término do período letivo objeto do auxílio;

**§1º** No caso do inciso II do presente artigo, a(o) empregada(o) poderá requerer o pagamento do auxílio para cada um dos semestres letivos, devendo comprovar a devida frequência a cada pedido.

**§2º** A não solicitação do auxílio no período estabelecido nos incisos I e II acarretará a decadência do benefício em desfavor da(o) empregada(o).

**Art. 5º** Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria em reunião ordinária.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário. Registre-se. Cumpra-se.



São Luís, 15 de junho de 2026.

**MARCOS DA SILVA REINALDO**  
Conselheiro Secretário do CRP- MA

**ANA LETICIA BARBOSA LIMA**  
Conselheira Presidente do CRP- MA

